



PROCESSO N.º 347/04

PROTOCOLO N.º 5.657.457-3

PARECER N.º 458/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo, Artigo n.º 17, Deliberação n.º 08/00-CEE.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1736/04 – GS/SEED de 31/05/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolizado, solicitando a prorrogação de prazo até dezembro/2005, para que sejam realizadas as avaliações e mudanças nas Propostas Pedagógicas de todos os Estabelecimentos de Ensino que ofertam EJA, para renovação e autorização de funcionamento, conforme a legislação vigente.

No Parecer n.º 652/03-CEE aprovado em 09/07/03, foi concedido o prazo de prorrogação até 30 de Junho de 2004 para a validade das autorizações conferidas aos Cursos de EJA mantidos pelo Poder Público Estadual.

2. No mérito

Diante da necessidade de Reformulação do Plano Curricular para a Educação Básica e, particularmente, para a Educação de Jovens e Adultos, justifica e informa a SEED que as escolas de EJA do Estado encontram-se com suas direções, pedagogos e professores em processo de capacitação continuada, no intuito de construir as novas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos.

Esse processo de formação balizará as equipes das escolas para que compreendam e respondam para quem e para quem se destina o currículo e qual a forma de organização mais adequada para os alunos jovens, adultos e idosos não escolarizados ou em defasagem idade-série.

Para tanto, faz-se mister analisar as bases segundo as quais está pautado o atual currículo a avaliá-lo no que se refere à sua constituição e adequação ao público da educação de jovens, adultos e idosos.

PROCESSO N.º 347/04



Salienta ainda a SEED que o encaminhamento assim constituído encontra-se em andamento, pela sua complexidade e pelo expressivo volume de ações demandadas para tal e levando-se em consideração que os Estabelecimentos de Ensino Estaduais que ofertam EJA – Ensino Semi-presencial e os Estabelecimentos de Ensino Estaduais, municipais e particulares que ofertam EJA – Ensino Presencial, apresentarem as suas respectivas propostas a partir de junho de 2001, conforme Deliberação n.º 08/2000 do Conselho Estadual de Educação, Art. 17, onde se lê:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Dessa forma, a SEED solicita a concessão da prorrogação do prazo até dezembro/2005 para que sejam realizadas as avaliações e mudanças nas propostas Pedagógicas de todos os Estabelecimentos de Ensino que ofertam EJA, para renovação e autorização de funcionamento, conforme a legislação vigente.

II - VOTO DO RELATORA

Entende esta Relatora que, sendo justos os motivos apresentados e não apresentando nenhum dano ao interesse público, não há óbice a que se acolha a solicitação formulada pela SEED, ficando, em conseqüência, prorrogados até 31 de dezembro/2005, os prazos de validade das autorizações conferidas aos cursos de EJA mantidos pelo Poder Público Estadual, Municipal e Particular.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 347/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Curitiba, 02 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 16 votos favoráveis e uma abstenção de voto da Conselheira Teresa Jussara Luporini, a Conclusão da Câmara. Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.